



Freguesia de Coutos de Viseu

Caderno de Encargos

Alienação de material lenhoso da Mata sita ao Salgueiral

Entidade promotora: Freguesia de Coutos de Viseu

NIF: 510 836 275

Morada: Avenida Nossa Senhora de Lurdes,45
3510-602 Couto de Cima

Contactos: Fernando Almeida (Presidente da Junta)
967240306

Paulo Figueiredo (Secretário da Junta)
962988214

Melania Rodrigues (Tesoureira da Junta)
963845815

coutosdevisau@gmail.com

Âmbito

A Junta de Freguesia de Coutos de Viseu, deliberou proceder à alienação, por hasta pública, de material lenhoso existente em terrenos propriedade da Freguesia, localizados na localidade de Salgueiral, mediante apresentação de proposta por carta fechada, a realizar nos termos e condições do presente caderno de encargos.

Seção A

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

A Junta de Freguesia irá realizar **a venda, por carta fechada, no dia 22 de fevereiro de 2024 às 20:30H**, na sede da Junta de Freguesia de Coutos de Viseu, Avenida Nossa Senhora de Lurdes n.º45, 3510-602 Couto de Cima.

1. Duvidas ao presente caderno de encargos devem ser enviadas por correio eletrónico para coutosde viseu@gmail.com.

Cláusula 2.ª

Objetivo da venda

1. O presente procedimento de venda tem por objetivo a alienação, **composto na sua maioria por pinheiro bravo e alguns carvalhos**, constituída por um lote, cuja localização vem definida no mapa de venda (Anexo I).
2. O Órgão Gestor aliena todas as árvores (corte raso), que se encontrem nas áreas delimitadas para corte, com exceção dos cepos/toiças (Anexo I).
3. A eliminação ou trituração de todo o material lenhoso fica ao encargo da empresa compradora, comprometendo-se esta a cumprir a legislação em vigor, não podendo o material ficar sem trituração no local.
4. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens ou erros na descrição dos mesmos.

Cláusula 3.ª

Reconhecimento do local

1. Entre a data de publicitação deste Anúncio e o dia anterior ao da abertura das propostas, os interessados poderão verificar o lote e fazer o respetivo reconhecimento, solicitando-o via email.
2. Não obstante o número anterior, o início do corte ou extração obriga sempre a um reconhecimento prévio de limites e marcos.
3. Não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote após a data-limite de envio das propostas.

Cláusula 4.ª

As propostas

1. A adjudicação será efetuada à proposta que apresente o melhor preço, sendo o **prazo limite para entrega, em mão ou correio registado, dia 20 de fevereiro de 2024 até às 20:30H.**
2. Apenas serão consideradas as propostas desde que o representante legal da empresa se encontre presente no ato da abertura.
2. As propostas terão de ser entregues em envelope opaco e devidamente fechado para garantir a inviolabilidade das mesmas, devendo conter no exterior a indicação do nome ou denominação social do concorrente e o endereço da Junta de Freguesia de Coutos de Viseu e ainda a designação: **“HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO DA MATA SITA AO SALGUEIRAL”.**
3. A proposta deverá indicar ainda a aceitação expressa das condições do programa do procedimento.
4. As propostas poderão ser apresentadas conforme minuta do programa do procedimento.
5. Serão excluídas as propostas a que faltar um dos elementos mencionados no número quatro deste artigo, ou que não respeitem as demais condições estabelecidas.
6. Todas as propostas serão consideradas, desde que cumpram o estipulado no presente caderno de encargos, no entanto, no caso de nenhuma proposta apresentar valor igual ou superior ao preço base de licitação constante do caderno de encargos, o Órgão Gestor reserva-se o direito de não proceder à adjudicação.
7. As propostas terão de ter valores múltiplos de 0,50 cêntimos acima do preço base. Caso o valor da proposta não seja apresentado em múltiplos de 0,50 cêntimos acima do preço base o valor considerado será sempre o valor múltiplo inferior (exemplo: 34,89 euros serão considerados como 34,50 euros / 28,13 euros serão considerados como 28 euros).
8. Se após abertura das propostas se verificar um empate as empresas em causa serão convidadas a desempatar com lances mínimos de 1€ (um euro) acima do valor de empate.
9. **Propostas com valores rasurados serão imediatamente eliminadas.**
10. É necessária a apresentação de todos os documentos presentes no **Anexo II** do presente caderno de encargos aquando da entrega da proposta. À não entrega dos referidos documentos, cabe ao órgão gestor aceitar ou não a justificação da falta dos mesmos.
11. A adjudicação será efetuada por Auto, a lavrar imediatamente após a abertura das propostas, assinado pelo adjudicante e pelo adjudicatário, que servirá juntamente com o presente caderno de encargos de documento escrito bastante para todos os efeitos legais, designadamente, para efeitos de determinação dos direitos, deveres e obrigações de cada uma das partes.
12. O foro competente para dirimir os litígios emergentes da adjudicação será o Tribunal Judicial de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 5.ª

Ordem de alienação do lote, prazos contratuais, condições de pagamento e preços base de licitação.

Quadro 1

Resumo dos dados do lote objeto do presente procedimento de alienação

Local	Concelho	Freguesia	Prazo de corte e extração (dias)	Preço base/Ton	Lances mínimos acima da base
Salgueiral	Viseu	Coutos de Viseu	30 dias	37€/Ton. Serração 24€/Ton. biomassa	Múltiplos de 0,50 Euros

Quadro 2

Plano de Pagamentos

1ª Prestação	Restantes prestações
2.500 Euros + Cheque caução 1.250 Euros	Valor adjudicado tonelada x pesagem apurada
No ato de adjudicação	Semanalmente por transferência bancária

- O corte e extração do lote só poderão ser iniciados após celebração de contrato e mediante o pagamento da 1.ª prestação, sendo esta celebração feita no prazo máximo de oito dias após a adjudicação. O adjudicatário obriga-se a terminar o corte e extração do material lenhoso no prazo indicado no quadro 1.
- O pagamento do arvoredo é efetuado no número de prestações e prazo constante no Quadro 2, nos seguintes prazos:
 - Serão pagos 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) no ato da adjudicação assim como uma caução de 1.250€ (mil duzentos e cinquenta euros) que será devolvida na última prestação caso tudo decorra dentro do estabelecido neste caderno de encargos.
 - Restantes pagamentos serão pagos no prazo de dois dias a seguir à soma dos talões de pesagem semanal. Na última prestação serão efetuados os devidos acertos.
- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por transferência bancária para a conta da Junta de Freguesia de Coutos de Viseu, com o IBAN **PT50001800080423554402089**, enviando o seu comprovativo por correio eletrónico para coutosde viseu@gmail.com.

Cláusula 6.ª

Cedência de posição contratual

- O adjudicatário pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual a um terceiro, desde que com prévia concordância, por escrito, do adjudicante.
- Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o cedente fica solidariamente responsável com o cessionário, pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da adjudicação.

Cláusula 7.ª

Avaliação, cálculo e controlo do material extraído

- A base de toda a avaliação e controlo do material extraído **será efetuada ao peso (tonelada), através do recibo de pesagem.**

2. Todo o material com valor comercial retirado terá **obrigatoriamente** de ser pesado numa balança a acordar, posteriormente à alienação do material lenhoso, entre o adjudicante e o adjudicatário.
3. As pesagens terão de ser comunicadas diariamente (via telemóvel), sendo que os documentos de suporte terão de ser remetidos semanalmente por e-mail.

Cláusula 8.ª

Extração do material lenhoso

1. Todas as operações relativas ao abate, rechega, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com antecedência mínima de 48 horas, do adjudicatário ao Órgão Gestor, informando do início das mesmas, de modo que este possa ali estar presente ou representado nas diversas operações.
2. O arvoredo cortado terá de ser retirado da mata no prazo de 8 (oito) dias após o corte, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido na cláusula 5.ª.
3. Pode, excecionalmente, ser prorrogado o prazo de corte e extração do material lenhoso, nas seguintes condições:
 - a) A prorrogação do prazo de corte e extração deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adjudicatário, ficando sujeita à apreciação e decisão do Órgão Gestor.
 - b) O pedido de prorrogação referido no ponto anterior deverá ser apresentado ao Órgão Gestor, até oito (8) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido na cláusula 5.ª.
4. Durante o período decorrente do nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, a execução do contrato será suspensa, reiniciando-se o prazo de execução do mesmo, após comunicação ao cocontratante.
5. No caso previsto no número oito, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.

Cláusula 9.ª

Acessos ao local de extração

1. Quando o adjudicatário considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito, ao Órgão Gestor, autorização para abertura de caminhos e linhas de extração, não desobrigando aos pareceres obrigatórios das entidades competentes.
2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Órgão Gestor.
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Outras responsabilidades e encargos do adjudicatário

1. O adjudicatário é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Órgão Gestor por motivos que lhe sejam imputáveis;

- b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, linhas elétricas, de telecomunicação ou outras, decorrentes das operações referidas na Cláusula 8.ª;
 - d) Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 3 da cláusula 8.ª, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
2. São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adjudicatário:
- a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
4. Após a assinatura do Auto de Adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes do furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adjudicatário, sem que por isso possa vir a exigir ao Órgão Gestor indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.
5. O adjudicatário obriga-se a manter e a deixar os caminhos, incluindo valetas e muros de vedação, no mínimo, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração, até ao limite máximo de quinze (15) dias, contados a partir do termo do corte e extração, bem como na eliminação ou trituração dos sobrantes resultantes do corte. A caução no valor de 1.250€ (mil duzentos e cinquenta euros) exigida no ato da adjudicação do lote será devolvida após verificação do cumprimento destes critérios.

Cláusula 11.ª

Penalidades por incumprimento

1. Penalidades por violação dos prazos contratuais:
- a) Quando na data de vencimento das prestações, o adjudicatário não proceder à sua liquidação, constitui-se em mora a partir dessa data, sem prejuízo de não poder levantar o material lenhoso até ao respetivo pagamento, acrescido dos juros e penalizações estabelecidos nesta cláusula.
 - b) Para além dos juros de mora, à taxa aplicável às transações comerciais, o adjudicatário pagará, ainda, uma penalidade diária de 50€ (cinquenta euros).
 - c) Se o adjudicatário não concluir os trabalhos de corte e extração de todo o material lenhoso, adjudicado pelo órgão Gestor na cláusula 2ª, no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, ou na sua prorrogação, fica sujeito a uma penalização diária de 50€ (cinquenta euros), até conclusão dos mesmos.
2. Poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, cujo abate fosse evitável, o adjudicatário sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso em causa, calculado com base no preço obtido para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do órgão gestor.

- b) O não cumprimento do previsto no n.º 3 da cláusula 2.ª e/ou do n.º 5 da cláusula 10.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 1.250€ (mil duzentos e cinquenta euros), que poderá acumular com o cheque caução previsto no nº5 da cláusula 10ª.
 - c) O não cumprimento do previsto no n.º 2 da cláusula 8ª, determina a aplicação de uma penalidade de 100€ (cem euros) por dia desde o 9º dia, até ao 12º dia (inclusive). A partir do 13º dia e seguintes a penalização passará para 200€ (duzentoseuros) por cada dia de incumprimento.
 - d) Caso se verifiquem irregularidades na pesagem das viaturas/camiões, o adjudicatário terá de indemnizar o adjudicante no valor de 500€ (quinhentos euros) por cada carga extraída até à data da infração.
 - e) Caso se verifique a entrada e/ou saída de viaturas/camiões do lote sem se verificar os respetivos registos de entrada /saída, ou sem ter ido à pesagem, o adjudicatário terá de indemnizar o adjudicante em 2.000€ (dois mil euros) por cada infração.
3. As penalidades previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula serão pagas no prazo de dez (10) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento culposo das condições e prazos estabelecidos no presente contrato por parte do adjudicatário, dá ao adjudicante a faculdade de resolver o contrato, com justa causa, perdendo aquele tudo o que já tiver prestado e não podendo retirar qualquer material lenhoso que, eventualmente, já tenha cortado.
2. A resolução será efetuada através de carta registada com aviso de receção, expedida para o domicílio contratual constante do auto de adjudicação, e terá efeitos imediatos.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão mais recente dada pelo DL n.º 54/2023, de 14/07.

Seção B

Cláusulas especiais

Secção B – I 12

Nemátodo da madeira do pinheiro (NMP)

1. Os adjudicatários ficam obrigados ao cumprimento das disposições previstas no Decreto-lei nº95/2011, de 8 de agosto, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona Intervenção (ZR – Zona de Restrição).

Secção B – II

Gestão de combustíveis

Cláusula especial 1.ª

1. As operações relativas ao corte e extração das árvores e de remoção completa da rama e das sobrantes resultantes de tal corte, devem observar as nomas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de gestão de combustíveis, nomeadamente o DL n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, DL n.º 114/2011, de 30 de novembro, DL n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, devendo designadamente observar-se o seguinte:
 - a) Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (madeira, rolaria, estilha) desde que salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantido que os restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro.
 - b) Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, moto-roçadoras, motosserras e veículos de transporte pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 kg (art.º 30º do Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de janeiro)
 - c) Os locais destinados a carregadouro deverão ser selecionados de acordo com o parecer do Órgão Gestor.

8 de fevereiro de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia de Coutos de Viseu

(Fernando Manuel Leitão de Almeida)

ANEXO I

(Cartografia de localização)



ANEXO II

(Documentos de Habilitação à Hasta Pública)

- 1- Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
- 2- Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
- 3- Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
- 4- Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral e Veterinária (DGAV) como operador económico, no âmbito do Decreto – Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da madeira do pinheiro, com redação conferida pela declaração de retificação n.º 30 – A/2011 de 7 de outubro, na redação atual;
- 5- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- 6- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal.
- 7- Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do, Decreto-Lei n.º 76/2013 de 5 de junho que procede à transposição do Regulamento (EU) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira (RIO);